

## LEI N° 1.366/2002

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a Paróquia do Bom Jesus dos Aflitos, concessão de uso por tempo indeterminado de um terreno localizado no Bairro denominado Nova Santa Cruz.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de uso por tempo indeterminado à Paróquia ao Senhor Bom Jesus dos Aflitos, deste Município, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.076.487/0015-45, entidade filantrópica sem fins lucrativos, um terreno, localizado no bairro denominado de Nova Santa Cruz, medindo 60,40. de frente, por 55,50m. de fundo, de um lado e 53,50m. de outro, em complemento ao terreno da Casa da Criança dona Arlinda Monteiro, conforme croqui em anexo, com as seguintes limitações: ao Norte, com o leito da avenida Papa João XXIII; ao Sul, com o terreno da Casa da Criança – doado através da Lei Municipal N/ 840/88; ao Leste, com o leito da rua Professora Ivani Batista da Silva; ao Oeste, com leito da rua Antonio Burgos.

Art. 2° - cessão de uso por tempo indeterminado, de que trata o Artigo 1°, tem por objetivo a construção de espaços físicos para o desenvolvimento de programas sócio-educativo e assistenciais às crianças.

Art. 3° - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para fins estabelecidos no contrato e responderá por todos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre imóvel.

Art. 4º - Dissolve-se concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 5º - concessão de uso salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima.

Parágrafo Único: A concessão de uso de terreno público a pessoa ou entidade de qualquer natureza jurídica, deve ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio do ano de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Junho de 2002.

NAUTÍLIA NAILZA RAMOS DE LIMA  
- Presidenta -